



INTERESSADO: Colégio Batista Independente		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Vitória Mesquita Silva e dá outras providências, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 00176982/2022	PARECER Nº 8/2022	APROVADO EM: 12.1.2022

I – RELATÓRIO

Danúzia da Silva Colares, diretora pedagógica do Colégio Batista Independente, Instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 00176982/2022, providências para regularizar a vida escolar da aluna Ana Vitória Mesquita Silva.

Esclarece a requerente que referida aluna fora matriculada, em 2016, para cursar o 5º ano do ensino fundamental no Colégio Batista Independente, apresentando, somente, uma declaração da escola anterior (Escola Arte Infantil, nesta capital), onde cursou, com sucesso, segundo declaração e boletim anexados ao processo, o 4º ano do ensino fundamental. Decorrido o prazo para apresentação do histórico escolar, os responsáveis não cumpriram a exigência; mesmo assim, nessa mesma escola, a aluna cursou até o 8º ano do ensino fundamental, com êxito.

Constam do processo:

- requerimento solicitando a regularização da vida escolar da aluna;
- declaração e boletim da Escola Arte Infantil com os resultados obtidos por ela no 4º ano do ensino fundamental;
- histórico escolar emitido pelo Colégio Batista Independente com os resultados satisfatórios obtidos pela aluna do 5º ao 8º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ana Vitória Mesquita Silva cursou com sucesso, na Escola Arte Infantil o 4º ano do ensino fundamental, somos de parecer que seja considerado SUPRIDO do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, registrando tal procedimento no histórico escolar da aluna, regularizando, assim, sua vida escolar.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 8/2022

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2022.

Ana Maria M. Moreira
ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

Selene Penaforte
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb

Ada R. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE